

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2026.02.23.001



Unidade responsável
FUNDEB
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
20/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços artesianos, incluindo escavação, encamisamento, limpeza, teste de vazão e instalação completa, com fornecimento de mão de obra, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho/CE, conforme especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência.

As unidades escolares da rede pública municipal, especialmente aquelas situadas em áreas rurais ou com infraestrutura hídrica limitada, dependem diretamente do acesso regular à água potável para o pleno funcionamento de suas atividades educacionais, bem como para a manutenção de condições adequadas de higiene, preparo de alimentação escolar e bem-estar dos alunos, professores e demais servidores.

A insuficiência ou inexistência de abastecimento regular de água compromete diretamente:

- o funcionamento contínuo das atividades escolares;
- a execução de políticas públicas educacionais;
- as condições sanitárias mínimas no ambiente escolar;
- a permanência dos alunos na escola em condições dignas.

Nos termos do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República, sendo dever do Poder Público assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Além disso, o acesso à água potável está diretamente relacionado ao direito à saúde e à educação, previstos nos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, sendo elemento indispensável para a garantia de um ambiente escolar seguro e adequado.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA

Considerando que:

- diversas unidades escolares apresentam deficiência no abastecimento de água;
- há necessidade de soluções estruturais permanentes, como a perfuração de poços artesianos;
- a ausência de água impacta diretamente a qualidade do ensino e a saúde dos alunos;
- a implantação de sistemas próprios de captação hídrica promove autonomia e sustentabilidade no abastecimento;

torna-se imprescindível a adoção de solução técnica que contemple a execução completa dos serviços de perfuração e instalação de poços artesianos, com garantia de qualidade, segurança e eficiência.

A contratação visa, portanto:

- assegurar o abastecimento contínuo de água nas unidades escolares;
- melhorar as condições sanitárias e de funcionamento das escolas;
- garantir ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais;
- promover a permanência dos alunos em condições dignas;
- otimizar a aplicação dos recursos públicos por meio de solução duradoura;
- fortalecer a infraestrutura da rede pública de ensino municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se essencial ao atendimento do interesse público, à promoção da qualidade da educação e à garantia de condições mínimas de funcionamento das unidades escolares, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundeb	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Chorozinho identificou a necessidade de garantir um abastecimento regular e seguro de água, justificando a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de perfuração de poços artesianos. Esta demanda advém da inadequação atual de recursos e infraestrutura, sendo fundamental para a manutenção das operações educacionais. Neste contexto, os serviços requeridos incluem escavação, encamisamento, limpeza, teste de vazão e uma instalação completa com mão de obra qualificada, exigindo cumprimento rigoroso das normas ambientais e de segurança, em concordância com as diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

No delineamento dos padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários, é imperativo que os serviços atendam às métricas específicas de profundidade e diâmetro dos poços, utilização de materiais de encamisamento adequados e execução

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



de instalações que assegurem durabilidade e eficácia, conforme os parâmetros das normas técnicas vigentes. A exigência desses critérios técnicos é justificada pela complexidade e especificidade dos serviços, tornando essencial a observância das regulamentações pertinentes para garantir resultados de alta qualidade e alinhados ao interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A adoção de um catálogo eletrônico de padronização para esta contratação se mostra inviável, dado o caráter específico dos serviços, que não encontra correspondência em itens previamente cadastrados. Assim, a vedação de indicações específicas de marcas ou modelos é mantida como regra para evitar percepções de direcionamento e assegurar ampla competição, em conformidade com o princípio da competitividade.

A execução dos serviços deve garantir eficiência na entrega e evitar custos administrativos elevados, com previsibilidade de suporte técnico e garantia, embora sem detalhamentos minuciosos para manter a flexibilidade necessária durante a execução do contrato. A integração de critérios de sustentabilidade, como o uso de práticas e materiais que minimizem impacto ambiental, será observada sempre que compatível com a necessidade formulada.

Os requisitos estabelecidos neste documento irão nortear o levantamento de mercado, orientando a identificação de fornecedores capazes de atender aos critérios técnicos e condições operacionais determinados, sem impor restrições que limitem indevidamente a competição. Tais requisitos são, portanto, fundamentados na necessidade explícita do Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial para o planejamento da presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados destinados à perfuração de poços artesianos, incluindo escavação, encamisamento, limpeza, teste de vazão e instalação completa, com fornecimento de mão de obra, visando atender às demandas da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho/CE.

O referido estudo tem por finalidade subsidiar tecnicamente a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública, prevenindo práticas antieconômicas e assegurando aderência aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à natureza do objeto, verifica-se que se trata de serviço de engenharia especializado, envolvendo atividades técnicas relacionadas à perfuração e implantação de sistemas de captação de água subterrânea, demandando conhecimento técnico específico, equipamentos adequados e mão de obra qualificada.

Durante a pesquisa de mercado, foram utilizadas múltiplas fontes de informação, incluindo:

- consultas diretas a, no mínimo, três fornecedores especializados no setor de perfuração de poços artesianos, possibilitando a identificação de faixas de preços praticadas e prazos médios de execução;

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



- análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, especialmente municípios de porte semelhante, evidenciando padrões de custo e modelos contratuais adotados;
- consulta a bases de dados públicas, como o Painel de Preços do Governo Federal e o sistema Comprasnet, com vistas à obtenção de parâmetros atualizados e confiáveis de mercado.

No tocante à inovação e sustentabilidade, observou-se a crescente adoção de tecnologias mais eficientes na perfuração de poços, com utilização de equipamentos de menor impacto ambiental, técnicas de melhor aproveitamento hídrico e soluções que garantem maior durabilidade das estruturas instaladas.

A análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos, econômicos e operacionais, destacando-se as seguintes possibilidades:

- execução direta pela Administração;
- contratação de empresa especializada.

A execução direta mostrou-se inviável, em razão da inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de equipe técnica qualificada, bem como da ausência de equipamentos específicos necessários à realização dos serviços.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada, por assegurar:

- execução técnica qualificada;
- utilização de equipamentos apropriados;
- maior celeridade na implantação dos sistemas;
- redução de riscos operacionais e estruturais;
- garantia de qualidade e durabilidade dos serviços executados.

Dessa forma, sob a ótica do custo-benefício, eficiência e atendimento ao interesse público, a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais vantajosa para a Administração.

Conclui-se que o levantamento de mercado evidencia a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, assegurando competitividade, transparência e alinhamento com os objetivos estratégicos do Município, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme pesquisa de preços acostada aos autos do processo administrativo, a despesa estimada para a contratação é de R\$ 26.276,60 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), a ser custeada pela dotação orçamentária nº 0702.12.361.0025.2.015 – Gerenciamento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% (OCA-E), no elemento de despesa 33903978 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à perfuração de poços artesanais, incluindo todas as
Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



etapas necessárias à sua completa execução, tais como escavação, perfuração, encamisamento, limpeza, teste de vazão e instalação final do sistema, com fornecimento de mão de obra qualificada e equipamentos adequados, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho/CE.

A presente contratação tem como objetivo assegurar o abastecimento regular de água nas unidades escolares da rede pública municipal, especialmente aquelas localizadas em áreas com deficiência ou inexistência de fornecimento hídrico, garantindo condições adequadas de funcionamento das atividades educacionais, higiene, preparo de alimentação escolar e bem-estar de alunos e servidores.

A solução contempla a execução integrada dos serviços, incluindo:

- mobilização de equipamentos e equipe técnica especializada;
- perfuração do poço conforme critérios geológicos e técnicos;
- instalação de revestimento (encamisamento) adequado para garantir a estabilidade estrutural;
- limpeza e desenvolvimento do poço para otimização da vazão;
- realização de teste de vazão para aferição da capacidade produtiva;
- instalação completa do sistema, apto ao funcionamento regular;
- entrega do poço em condições operacionais, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

A escolha desta solução encontra respaldo no levantamento de mercado realizado, que demonstrou a existência de empresas especializadas com capacidade técnica para execução do objeto, bem como a inviabilidade de execução direta pela Administração, diante da ausência de equipe técnica e equipamentos específicos.

Sob o ponto de vista técnico e operacional, a contratação de empresa especializada garante:

- maior eficiência na execução dos serviços;
- redução de riscos estruturais e operacionais;
- cumprimento de normas técnicas aplicáveis;
- maior durabilidade das estruturas implantadas;
- celeridade na entrega da solução.

Do ponto de vista econômico, a solução apresenta-se vantajosa, uma vez que evita investimentos elevados em aquisição de equipamentos e capacitação técnica interna, permitindo à Administração obter resultado imediato com melhor relação custo-benefício.

Ressalta-se que a presente contratação deverá ser precedida de regular procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade.

Conclui-se que a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada, configurando-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo a efetividade das políticas públicas educacionais e a melhoria da infraestrutura das unidades escolares do Município, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.	80,000	Metro
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCAMISAMENTO COM TUBOS DE 6".	20,000	Metro
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO.	1,000	Unidade
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA.	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.	80,000	Metro	160,00	12.800,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCAMISAMENTO COM TUBOS DE 6".	20,000	Metro	158,33	3.166,60
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO.	1,000	Unidade	2.013,33	2.013,33
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA.	1,000	Unidade	8.296,67	8.296,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 26.276,60 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a complexidade e especificidade dos serviços de perfuração de poços artesianos, que incluem várias etapas interdependentes como escavação, encamisamento e limpeza, a divisão por itens ou etapas não parece técnica ou economicamente vantajosa. A necessidade técnica de integração entre as etapas para garantir a funcionalidade e eficiência do processo como um todo orienta pela execução consolidada.

Avaliado o objeto sob a ótica de possibilidade de parcelamento, observa-se que a especialização de fornecedores poderia favorecer a segmentação, especialmente em etapas distintas de execução como teste de vazão e instalação final, mas a análise prévia do mercado indica que a maioria dos fornecedores já opera oferecendo todos os serviços de forma integrada. Isso assegura que requisitos de habilitação sejam mantidos proporcionais e reduz o tempo e passos logísticos necessários, maximizando assim a economicidade e a eficiência, conforme exige o art. 5º.

A execução integral, apesar da viabilidade do parcelamento, pode apresentar um custo-benefício melhor conforme art. 40, §3º, dado que pode garantir economia de escala, eficiência na gestão contratual e redução das complexidades logísticas

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA

inerentes ao gerenciamento de múltiplos contratos. Além disso, consolidar todos os serviços em um único contrato resguarda a integridade técnica e operacional, importante para um projeto com necessidade de sinergia entre as diferentes etapas, como a perfuração e encamisamento do poço.

Na perspectiva da gestão e fiscalização, a escolha pela execução consolidada facilita o controle contratual e a responsabilidade técnica, minimizando complicações administrativas que o parcelamento traria, especialmente para a capacidade institucional da Prefeitura de Chorozinho. Embora a descentralização pudesse permitir um acompanhamento mais próximo das entregas, a simplicidade e centralização administrativa prevalecem como mais eficazes e alinhadas aos princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se pela recomendação da execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos objetivos de economicidade e competitividade estipulados pelos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios de eficiência administrativa estabelecidos no art. 40. Esta abordagem promete garantir a uniformidade e funcionalidade desejadas pela Prefeitura, assegurando assim a qualidade do projeto.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se prevista no PCA, como despesa regular e planejada para o exercício de 2026.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados à perfuração de poços artesianos, incluindo escavação, encamisamento, limpeza, teste de vazão e instalação completa, tem como finalidade alcançar os seguintes resultados no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho/CE:

Garantia do Abastecimento de Água nas Unidades Escolares

Assegurar o fornecimento regular e contínuo de água potável nas unidades escolares da rede pública municipal, especialmente aquelas situadas em áreas com deficiência ou inexistência de abastecimento hídrico.

Resultado esperado:

- Eliminação ou redução significativa da falta de água nas escolas;
- Melhoria das condições de funcionamento das atividades educacionais;
- Garantia de condições adequadas de higiene, preparo da merenda escolar e uso sanitário.

Melhoria das Condições Sanitárias e de Permanência Escolar

Proporcionar ambiente escolar adequado, com infraestrutura hídrica suficiente para atender alunos, professores e servidores, contribuindo diretamente para a saúde e o bem-estar da comunidade escolar.

Resultado esperado:

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA

- Redução de riscos sanitários;
- Melhoria das condições de higiene nas unidades escolares;
- Fortalecimento das condições de permanência e frequência dos alunos.

Implantação de Solução Estrutural e Duradoura

Implementar sistema próprio de captação de água subterrânea, reduzindo a dependência de soluções temporárias ou alternativas precárias de abastecimento.

Resultado esperado:

- Autonomia no abastecimento de água das unidades escolares;
- Redução de custos recorrentes com fornecimento emergencial de água;
- Maior segurança hídrica no ambiente escolar.

Eficiência na Execução e Qualidade Técnica dos Serviços

Garantir que os serviços sejam executados por empresa especializada, observando normas técnicas, critérios de segurança e padrões de qualidade exigidos.

Resultado esperado:

- Execução adequada das etapas de perfuração, encamisamento e instalação;
- Poços com capacidade produtiva comprovada por meio de teste de vazão;
- Maior durabilidade e funcionalidade das estruturas implantadas.

Melhoria da Gestão e Fiscalização Contratual

Estabelecer parâmetros claros para acompanhamento da execução contratual, assegurando controle efetivo por parte da Administração.

Deverão ser adotados os seguintes instrumentos de controle:

1. Registro formal das Ordens de Serviço emitidas;
2. Relatórios técnicos de execução, contendo informações sobre profundidade, vazão e condições do poço;
3. Registro fotográfico das etapas executadas;
4. Laudos técnicos e testes de vazão realizados;
5. Acompanhamento sistemático pela fiscalização do contrato.

Cumprimento de Prazos de Execução

A contratada deverá observar prazos compatíveis com a complexidade dos serviços, garantindo celeridade na implantação dos poços, de modo a evitar prejuízos ao funcionamento das unidades escolares.

Indicadores de desempenho:

- Prazo de mobilização após emissão da Ordem de Serviço;
- Prazo de conclusão da perfuração e instalação;
- Conformidade técnica do poço entregue.

Atendimento ao Interesse Público

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



A solução visa assegurar condições mínimas de funcionamento das unidades escolares, garantindo acesso à água potável como elemento essencial à educação, à saúde e à dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, os resultados pretendidos convergem para a melhoria da infraestrutura educacional, garantindo abastecimento hídrico adequado, eficiência na execução contratual e correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é indicado para contratações que envolvam demandas frequentes, possibilidade de fornecimento parcelado ou necessidade futura incerta quanto ao quantitativo, permitindo à Administração registrar preços para contratações eventuais ao longo da vigência da ata.

Entretanto, no caso concreto, a contratação pretendida refere-se à prestação de serviços especializados de perfuração de poços artesianos, incluindo escavação, encamisamento, limpeza, teste de vazão e instalação completa, destinados a atender necessidades específicas da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho/CE.



A natureza da contratação não se enquadra nas hipóteses legais que justificam a adoção do Sistema de Registro de Preços, pelas seguintes razões:

Natureza Específica e Determinada do Objeto

A contratação possui escopo previamente definido, com locais determinados para execução dos serviços, não se tratando de demanda genérica ou estimativa para futuras contratações. Cada poço artesiano constitui uma solução técnica individualizada, vinculada a condições geológicas específicas e necessidades concretas das unidades escolares.

Ausência de Demanda Repetitiva ou Incerta

Não há necessidade de contratações frequentes ou sucessivas do mesmo objeto ao longo do exercício financeiro. Trata-se de intervenção pontual, com quantitativos previamente estimados no planejamento da contratação, afastando a característica de demanda incerta exigida para utilização do SRP.

Impossibilidade de Padronização Integral do Objeto

Os serviços de perfuração de poços artesianos possuem variáveis técnicas relevantes, tais como profundidade, tipo de solo, vazão esperada e condições hidrogeológicas, o que dificulta a padronização plena do objeto para fins de registro de preços, elemento essencial para a adequada utilização do SRP.

Necessidade de Gestão Contratual Específica

A execução dos serviços demanda acompanhamento técnico contínuo, fiscalização in loco e controle individualizado por unidade executada, o que se mostra mais compatível com a celebração de contrato administrativo específico do que com a sistemática de ata de registro de preços.

Inexistência de Vantagem Operacional ou Econômica

A adoção do SRP, no presente caso, não traria ganhos de eficiência ou economicidade à Administração, podendo, ao contrário, comprometer o planejamento e a execução adequada dos serviços, diante da necessidade de definição prévia dos locais e das condições técnicas de execução.

Dessa forma, considerando que o objeto possui características específicas, execução pontual, quantitativos definidos e necessidade de acompanhamento técnico individualizado, conclui-se pela inadequação da adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo mais apropriada a realização de procedimento licitatório convencional, com formalização de contrato administrativo próprio.

A decisão encontra respaldo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a adequada execução do objeto contratado.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a perfuração de poços artesianos, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é geralmente permitida, salvo
Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA

exceções bem justificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a análise fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, considerando os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público do art. 5º. O objeto da contratação, que envolve serviços especializados de escavação, encamisamento, limpeza, teste de vazão e instalação de poços artesianos, demanda análise quanto à sua compatibilidade com a participação de consórcios. O ETP deve avaliar se a complexidade técnica do projeto, que requer conhecimento específico e cumprimento de normas ambientais e de segurança, favorece o somatório de capacidades oferecido pelos consórcios, potencialmente beneficiando a Administração com a reunião de especialidades múltiplas.

A análise do Levantamento de Mercado e da Demonstração da Vantajosidade é crucial para determinar se a contratação por consórcio proporciona uma maior capacidade financeira e operacional, em comparação à simplicidade de um fornecedor único. No caso em tela, consórcios poderiam oferecer maior robustez financeira, conforme aumento de 10% a 30% para a habilitação econômico-financeira, exceto para microempresas. Contudo, a gestão e a fiscalização podem se tornar mais complexas com a multiplicidade de entidades, o que poderia impactar a execução eficiente e a segurança jurídica, comprometendo isonomia entre licitantes. O art. 11 da Lei destaca a importância da justa competição e do tratamento isonômico, que poderiam ser desafios em contratações consorciadas se não geridas adequadamente.

Com base na Descrição da Necessidade da Contratação, que visa garantir um abastecimento regular e seguro de água, e nos Resultados Pretendidos em termos de eficiência e economicidade, a decisão quanto à vedação ou admissão de consórcios é fundamentada tecnicamente. A natureza indivisível dos serviços de perfuração e a centralização para garantir conformidade legal e funcionalidade adequada do sistema indicam que a participação de consórcios pode ser **incompatível** com os objetivos administrativos e técnicos, privilegiando a simplicidade e a concentração de responsabilidade em um único fornecedor. Assim, garantir eficiência e economicidade, aliados à segurança jurídica, sugere que a vedação da participação de consórcios seria a decisão mais **adequada**, conforme orientações dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que o processo de contratação pública se alinhe com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estipulados pela Lei nº 14.133/2021. Considerar contratos similares ou que complementem a presente solução para perfuração de poços artesianos é vital para evitar sobreposições, gastos desnecessários, e para assegurar uma implementação harmoniosa e funcional das soluções necessárias ao abastecimento regular de água. Tal abordagem permite que a Administração aproveite oportunidades de padronização e escala, considerando contratações de objetos semelhantes que já estejam em curso ou previstas, promovendo uma gestão contratual mais integrada e eficaz.

Com base na presente necessidade da Administração, não foram verificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que pudessem tecnicamente interferir ou complementar diretamente a solução apresentada para a perfuração de poços artesianos no município de Chorozinho/CE. Não obstante, é salutar verificar se

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeljão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA

as especificações técnicas, prazos de execução e necessidades de infraestrutura, como acessos ou instalações temporárias, não impactam em contratos de prestação de serviços preexistentes ou se os mesmos podem beneficiar-se dessa contratação. Até o momento, não existem registros de contratos que exijam adequações ou alinhamentos imediatos em quantidade ou escopo técnico que afetem a presente requisição, minimizando assim quaisquer riscos associados a incompatibilidades ou redundâncias.

Conclusivamente, a investigação não revelou contratações correlatas ou interdependentes que impliquem ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas previamente estipuladas para este ETP. Contudo, é recomendável que providências futuras contemplem a integração da contratação atual com planos de manutenção a longo prazo ou possíveis expansões de infraestrutura hidráulica, conforme aplicável, garantindo, assim, a antecipação de futuras necessidades logísticas ou operacionais. Em resumo, a solução proposta é independente no atual cenário de contratações do município, simplificando o processo e garantindo centralidade no foco de execução, de acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a prestação de serviços destinados à perfuração de poços artesanais no município de Chorozinho/CE envolve potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, incluindo a geração de resíduos, consumo de energia e possíveis interferências nos recursos hídricos locais. Baseando-se na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, destaca-se a importância de antecipação para assegurar a sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os impactos técnicos, como a emissão de gases durante a operação de equipamentos pesados e o uso intensivo de recursos naturais, serão avaliados mediante soluções sustentáveis. Isso poderá ser alcançado por meio de medidas como a análise do ciclo de vida dos serviços fornecidos, promovendo o planejamento sustentável conforme orientado pelo art. 12 da mesma lei.

Medidas específicas, tal como a exigência de utilização de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética, serão propostas. Adicionalmente, a logística reversa para materiais de consumo será considerada, visando equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental e assegurar a devida manutenção do sistema implantado. Estas ações estarão alinhadas ao termo de referência para garantir eficácia na redução de impactos ambientais, conforme o art. 6º, inciso XXIII. As medidas propostas consideram também a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com o art. 11, respeitando a capacidade administrativa para implementação efetiva e planejamento prévio do licenciamento ambiental quando necessário.

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais associados a esta contratação, garantindo a otimização do uso de recursos e o alcance dos resultados pretendidos. Caso não sejam identificados impactos ambientais significativos no ciclo de vida dos serviços, tal fato será fundamentado tecnicamente, garantindo que a contratação promova a sustentabilidade e eficiência conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 5º. Assim, este estudo reforça o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, 57N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA

responsabilidade ambiental nas ações da Administração Pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços destinados à perfuração de poços artesianos no município de Chorozinho/CE é, após análise detalhada e fundamentada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, considerada viável e vantajosa. Esta análise foi conduzida conforme os princípios de economicidade, legalidade e eficiência delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e orientada pelo art. 18, §1º, inciso XIII da mesma Lei, que estabelece a obrigatoriedade de tal posicionamento no planejamento das contratações.

A pesquisa de mercado realizada evidencia que existem fornecedores capacitados para atender à demanda específica, o que assegura a competitividade e a vantajosidade da contratação, conforme reforçada no art. 11. A estimativa de custo apresentada, com base nos dados adquiridos, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, corroborando para a decisão pela execução da contratação proposta.

Sob o ponto de vista operacional, a necessidade de um abastecimento regular e seguro de água nas instituições de ensino de Chorozinho é premente, sendo que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica ou equipamento especializado para tal demanda, o que faz com que a contratação externa seja indispensável e adequada para assegurar o cumprimento das diretrizes técnicas e normas ambientais exigidas.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria de Educação do município, priorizando a qualidade e a segurança no abastecimento de água, conforme as necessidades locais. Ademais, o Termo de Referência que orienta esta contratação, previsto no art. 6º, inciso XXIII, destaca as especificidades técnicas requeridas.

Em síntese, recomenda-se a realização da contratação, com base na análise integrada dos elementos levantados ao longo deste ETP, assegurando que a iniciativa se alinhe aos objetivos de eficiência e interesse público, conforme estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo uma gestão pública que responda às reais necessidades da comunidade escolar de Chorozinho.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA

Chorozinho / CE, 20 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.04.23.045-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.23.001

A(O) FUNDEB, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Lote, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

29 de abril de 2026

Link:

<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

11:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Lote, conforme tabela constante abaixo.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.	80.0	Metro
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCAMISAMENTO COM TUBOS DE 6".	20.0	Metro
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCAMISAMENTO COM TUBOS DE 6".			
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO.	1.0	Unidade
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO.			
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA.	1.0	Unidade
Especificação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA.			



1.2.1. Havendo mais de um Lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

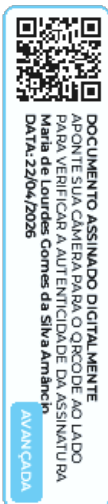
4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:



4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

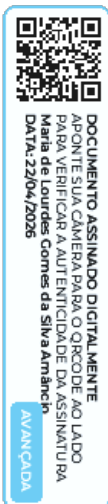
c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

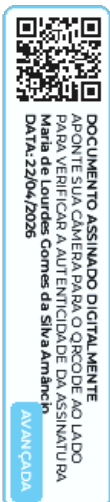
6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7

deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) FUNDEB e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores



preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

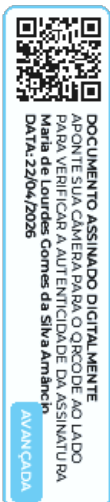
8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





- 8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;
- 8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 22 de abril de 2026

assinado eletronicamente
Maria De Lourdes Gomes Da Silva Amâncio
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.04.23.045-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.23.001

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, ENCAMISAMENTO E LIMPEZA, TESTE DE VAZÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A contratação será dividida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.	80.0	Metro
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCAMISAMENTO COM TUBOS DE 6".	20.0	Metro
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCAMISAMENTO COM TUBOS DE 6".			
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO.	1.0	Unidade
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO.			
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA.	1.0	Unidade
Especificação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 26.276,60 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, ENCAMISAMENTO, LIMPEZA, TESTE DE VAZÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE GARANTIR ABASTECIMENTO REGULAR E SEGURO DE ÁGUA. OS SERVIÇOS DEMANDAM

CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECÍFICO, EQUIPAMENTOS ADEQUADOS ECUMPRIMENTO DAS NORMAS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA VIGENTES, BEM COMO DAS DIRETRIZES DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ESANEAMENTO BÁSICO (ANA) E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES. CONSIDERANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO DISPÕE DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA NEM DE MAQUINÁRIO PRÓPRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATAÇÃO EXTERNA MOSTRA-SE A ALTERNATIVA MAIS EFICIENTE E ECONOMICAMENTE VIÁVEL, ASSEGURANDO QUALIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA A SER IMPLANTADO.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) FUNDEB para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) FUNDEB, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução

do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) FUNDEB, na classificação econômica 0702.12.361.0025.2.015 - Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903978 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 26.276,60 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos); .

Chorozinho/CE, --

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
RESPONSÁVEL**

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.04.23.045-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.23.001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDEB E

O(A) FUNDEB, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.02.23.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.04.23.045-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, ENCAMISAMENTO E LIMPEZA, TESTE DE VAZÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.	80.0	Metro		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.					
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCAMISAMENTO COM TUBOS DE 6".	20.0	Metro		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCAMISAMENTO COM TUBOS DE 6".					
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO.	1.0	Unidade		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO.					
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA.	1.0	Unidade		

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDEB, na classificação abaixo: 0702.12.361.0025.2.015 - Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903978 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 26.276,60 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.04.23.045-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2026.04.23.045-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Proejecto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.04.23.045-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

FUNDEB
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.